LEI Nº 570, DE 26 DE SETEMBRO DE 2002.

Autoriza o Prefeito Municipal a doar imóveis de propriedade do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono em nome do povo a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar terrenos de propriedade do Município de Caetité, visando legalizar as posses ou ocupações irregulares efetivadas por particulares nas zonas urbana e suburbana da sede do Município e dos Distritos de Caetité.

§ **1°.** A doação deverá abranger áreas já identificadas e efetivamente ocupadas há mais de 05 (cinco) anos ininterruptamente, tendo o possuidor intenção de dono.

§ **2°.** Para a contagem de tempo previsto no parágrafo anterior, o possuidor pode acrescentar à sua posse a do seu antecessor, contanto que ambas sejam contínuas.

Art. 2º. Para fins de justiça social e moradia familiar de baixa renda, fica o Prefeito Municipal autorizado a doar áreas de propriedade do Município de Caetité a quem delas necessitar.

Parágrafo único: o imóvel a ser doado, de que trata o *caput* deste artigo, não poderá ter uma área superior a 250 (duzentos e cinqüenta) metros quadrados.

Documento com Assinatura Digital ICP-Brasil de
J C DIGITALIZAÇÕES E ASSESSORIA LTDA - ME.

Art. 3º. Fica o Prefeito Municipal autorizado, mediante Decreto, a disciplinar o procedimento administrativo necessário à formalização das doações objetos da presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caetité, Estado da Bahia, em 26 de setembro de 2002.

Ricardo de Tadeu Ladeia
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Caetité - BA 26/09/02
RÔMULO WILTO A DAVID
Sec. Mun. de Adm. e Finanças

PUBLICADO
EM 26/09/2002
Reinaldo Soares Cunha
Secretário do Gabinete

Documento com Assinatura Digital ICP-Brasil de
J C DIGITALIZAÇÕES E ASSESSORIA LTDA - ME.